



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank

NE
34

NOTA ESTRATÉGICA 34

JULHO 2020



IMPACTOS EVIDENTES EM UMA POPULAÇÃO TORNADA INVISÍVEL:

os efeitos do coronavírus na vida de
mulheres presas e egressas

Dandara Tinoco

Sumário

Introdução	1
A chegada do coronavírus em prisões femininas	4
As ações de prevenção e combate nas prisões e suas consequências	6
O aprofundamento de desigualdades que atingem egressas	9
Recomendações e considerações finais	11
Referências	13
Anexo 1	17
Anexo 2	18

IMPACTOS EVIDENTES EM UMA POPULAÇÃO TORNADA INVISÍVEL:

os efeitos do coronavírus na vida de mulheres presas e egressas

Dandara Tinoco¹

Introdução

Condições precárias de prisão, interrupção de laços familiares e baixo acesso a estratégias de inserção social são características que marcam o encarceramento feminino no Brasil. No país em que o número de mulheres privadas de liberdade aumentou quase seis vezes entre 2000 e 2019,² os desafios para a vida de presas e egressas foram elevados a um novo patamar em março de 2020, com a chegada do novo coronavírus.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional,³ o Brasil tinha cerca de 37.200 mulheres privadas de liberdade em dezembro de 2019. O número é 13% maior que o de vagas disponíveis. A fatia de mulheres que ainda não passou pela condenação chega a 35,6%. Incidências relacionadas a drogas são o tipo penal mais frequente, correspondendo a

metade dos casos, o que, na prática, significa que parte relevante cometeu crimes sem uso de violência.⁴

O perfil majoritário de mulheres privadas de liberdade é de jovens, negras que tiveram acesso limitado à escolaridade. A maioria tem filhos e é solteira. Assim, assumem o papel de responsáveis por famílias monoparentais. O número de mulheres egressas do sistema penitenciário é incerto, mas, para se ter ideia do universo do qual estamos tratando, apenas no primeiro semestre de 2017,⁵ presídios femininos brasileiros registraram 13.155 saídas.

Por um lado, a saúde dessas mulheres está notadamente em risco, em razão da superlotação e das condições inadequadas de infraestrutura e salubridade do sistema

1 A autora gostaria de agradecer a Alexandra Sanchez, Caroline Bispo, Fabiana Dias dos Santos, Felipe Athayde Lins de Melo, Flávia Ribeiro de Castro, Joyce Gravano e Pollyanna Alves pelas contribuições ao longo da pesquisa. E a Carolina Taboada, Renata Giannini e Melina Risso pelos comentários.

2 DEPEN (2020).

3 DEPEN (2020).

4 De acordo com Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2014 focado em mulheres, a vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não está, na maioria dos casos, relacionada a grandes grupos criminais. A posição ocupada seria sobretudo na realização de serviços de transporte de drogas e pequeno comércio.

5 DEPEN (2019).

penitenciário e dos territórios para onde retornam. Por outro, elas são especialmente afetadas pela crise econômica e pelo agravamento de desigualdades sociais decorrentes da pandemia. Apesar das proporções dos problemas, uma outra particularidade do encarceramento feminino foi agravada: ele permanece ocupando lugar secundário nas discussões sobre políticas penais.

Lançar luz sobre os impactos específicos da COVID-19 sobre a vida de mulheres presas e egressas é o objetivo do presente documento. Apresentamos um diagnóstico inicial desses efeitos e das medidas que até o momento vêm sendo tomadas. A publicação também recomenda ações sobretudo do poder público, mas também da sociedade civil, que possam mitigar as consequências negativas já identificadas do avanço da doença e da pobreza.

Reduzir tais danos é assegurar as vidas e os direitos dessas mulheres. É também garantir saúde e segurança para população em geral. Todos os dias, profissionais que trabalham em prisões vão e voltam dessas unidades e podem, portanto, se tornar vetores do vírus em suas casas, no transporte público, no comércio local. Por outro lado, reduzir as desigualdades socioeconômicas que as atingem é fator de incentivo para interromper ciclos de violência.

Nossas análises partem de 1) literatura sobre o encarceramento feminino, 2) notícias sobre o impacto da COVID-19 em prisões, 3) entrevistas com atores-chave⁶ e 4) informações obtidas com estados brasileiros via Lei de Acesso à Informação.

Os principais achados desta pesquisa foram:

- A partir do monitoramento de reportagens, é possível afirmar que ao menos uma mulher privada de liberdade morreu em decorrência do novo coronavírus, em junho de 2020, e dezenas foram diagnosticadas com a doença desde o início da epidemia. Dados nacionais precisos, no entanto, não estão acessíveis.
- De maneira geral, há dificuldade em identificar quantas mortes e casos confirmados existem no sistema penitenciário brasileiro como um todo, em razão da escassez de dados e de testes. No caso das mulheres, há um problema adicional. Alguns monitoramentos apresentados pelo poder público sequer consideram o recorte de gênero ao apresentar os números.
- A tentativa do Instituto Igarapé de consolidar dados por meio de pedidos enviados com uso da Lei de Acesso à Informação aos estados brasileiros, identificou alguns dos obstáculos existentes. Um deles é o não envio de informações. Outros são a inexistência, em algumas unidades da federação, de informações desagregadas por mês e de separação de gênero das pessoas testadas. A diversidade de metodologias empregadas também é um desafio.

⁶ Foram realizadas entrevistas com representantes do poder público e da sociedade civil que atuam em projetos que atendem mulheres, além de especialistas.

- Segundo as respostas obtidas, entre março e abril, não foram registradas mortes de mulheres presas pela COVID-19.⁷ Foram dois os casos confirmados, ambos em abril.⁸ Em março, houve 14 casos suspeitos.⁹ Em abril, foram 18.¹⁰ Apenas sete testes foram aplicados no período, todos em abril.¹¹
 - As ações de prevenção e combate à doença no sistema prisional têm considerado as especificidades do encarceramento feminino de maneira limitada. Ao analisar 22 documentos divulgados por unidades da federação, constatamos que apenas sete (AL, AP, MT, PA, PB, RN e RO) trazem medidas enfocadas nesse grupo. A maior parte das menções cita mulheres grávidas e puérperas entre os integrantes de grupos de risco que devem ter seu atendimento e monitoramento priorizado.
 - Recomendação do Conselho Nacional de Justiça prevê que essas mulheres tenham prioridade em medidas de diminuição do encarceramento. No entanto, as ações estão enfrentando limitações para sua implementação.
 - No caso das que estão sendo liberadas ou ganharam liberdade mesmo antes da pandemia, os efeitos sociais e econômicos da crise são preocupantes. Questões de gênero, raça e escolaridade colocam essas mulheres entre os grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho. Condições sociais fazem com que possam ser atingidas sobremaneira pela doença também do ponto de vista de saúde.
 - O acesso de mulheres egressas ao auxílio emergencial do governo federal enfrenta obstáculos como a falta de informação e o estigma.
 - Embora o poder público tenha criado esquemas de plantão de atendimento para pessoas egressas, iniciativas da sociedade civil têm ocupado um papel importante em ações de assistência direta, como a distribuição de cestas de alimentos e kits de higiene.
 - Estratégias de políticas públicas podem mitigar os efeitos da pandemia na vida de mulheres presas e egressas. Entre elas estão (i) qualificação nos dados sobre o impacto do coronavírus nas prisões, (ii) disponibilização de testes para o coronavírus em unidades prisionais, (iii) cumprimento da Recomendação 62 do CNJ, (iv) melhoria das condições sanitárias em unidades prisionais, (v) manutenção de serviços públicos voltados para o atendimento de pessoas egressas e (vi) interlocução com iniciativas da sociedade civil que estão trabalhando na assistência direta.
- O presente documento se divide em quatro partes, além desta introdução. Em primeiro lugar, tratamos de informações relacionadas à

7 Foram 21 as UFs que responderam à pergunta “Houve mortes de mulheres presas? Quantas? Em quais datas?” no pedido referente a março, e 17 retornaram à questão referente a abril.

8 Ao todo, 21 UFs responderam à pergunta “Houve casos confirmados de mulheres presas em março? Quantos?”, e 17 retornaram à questão referente a abril.

9 Foram 17 as UFs que responderam à pergunta “Houve casos suspeitos de mulheres presas em março? Quantos?”.

10 Obtivemos respostas de 15 UFs para a pergunta “Houve casos suspeitos de mulheres presas em abril? Quantos?”.

11 Ao todo, 18 UFs responderam à questão sobre testes realizados em mulheres presas em março e 13 retornaram em abril.

chegada do coronavírus em prisões femininas. Em seguida, listamos algumas das ações implementadas até agora para prevenção e combate ao vírus no sistema penitenciário feminino. Na terceira seção, falamos sobre

o aprofundamento de desigualdades que atingem egressas. Por fim, trazemos algumas recomendações e considerações.

A chegada do coronavírus em prisões femininas

A entrada do novo coronavírus no sistema prisional feminino já foi confirmada, mas ainda é difícil de dimensionar. Reportagens¹² indicam que dezenas de mulheres já foram infectadas, e foi identificada ao menos uma morte em consequência da doença. Essas informações, no entanto, são inexatas. O painel nacional oficial de divulgação de casos,¹³ do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), não apresenta números desagregados por gênero. Segundo atualização de 23 de junho, no total, 59 pessoas presas tinham morrido no sistema penitenciário do Brasil em decorrência da COVID-19. O número de casos confirmados era de 3.735.

Monitoramento de informações veiculadas pela imprensa até 24 de junho, indica, no entanto, que foram reportados ao menos uma morte¹⁴ e 28 casos de mulheres infectadas no Ceará.¹⁵

Isso significava que, em maio, mais da metade dos encarcerados que contraíram o vírus no estado, até então, era do sexo feminino. Houve ainda ao menos dois casos confirmados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal,¹⁶ um na Penitenciária Júlia Maranhão (PB),¹⁷ um na Colônia Penal Feminina do Recife (PE)¹⁸ e um na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu (PR).¹⁹

Também foi identificada uma morte de uma policial penal que trabalhava no Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça, em Porto Velho (RO).²⁰ Em relação a casos suspeitos entre servidores alocados em unidades para mulheres, ocorreram ao menos quatro registros na Penitenciária Feminina de Teresina (PI)²¹ e um na Penitenciária Feminina do DF.²²

12 AGÊNCIA BRASÍLIA (2020); CBN (2020); CULTURA (2020); JORNAL DA PARAÍBA (2020); MELO (2020).

13 Dados sobre mortes, casos confirmados, suspeitos e testes realizados são atualizados diariamente no painel “Medidas de combate ao Covid-19” disponível no site do Depen.

14 DIÁRIO DO NORDESTE (2020).

15 MELO (2020).

16 AGÊNCIA BRASÍLIA (2020).

17 JORNAL DA PARAÍBA (2020).

18 CBN (2020).

19 CULTURA (2020).

20 RONDONIAGORA (2020).

21 GP1 (2020).

22 CORREIO BRAZILIENSE (2020).

Em um esforço de identificar infectadas, as tendências da entrada da doença no sistema prisional femininos e o alcance de testagem, o Instituto Igarapé enviou solicitações de informação às 27 unidades da federação em dois momentos.²³ Apenas 17 estados responderam aos pedidos dos dois meses, seis deles de maneira incompleta. Seis estados não responderam a nenhum dos meses.²⁴

Segundo as respostas recebidas, entre março e abril, não houve registros de mortes de mulheres privadas de liberdade em decorrência da COVID-19. Foram dois os casos confirmados, ambos em abril, um no Espírito Santo e o outro em Pernambuco. Em março, houve 14 casos suspeitos: 13 em Minas Gerais e um em São Paulo. Em abril, foram 18 casos suspeitos, nove em Pernambuco, quatro no Espírito Santo, dois no Amapá, dois em São Paulo, um em Goiás.

Entre os 18 estados que responderam à pergunta sobre testes realizados em março, nenhum aplicou exames em mulheres presas. Alguns afirmaram que os testes não foram necessários por não terem identificado casos suspeitos. Em abril, foram aplicados sete exames em mulheres privadas de liberdade.

Para além das ausências de respostas, o levantamento identificou uma série de desafios para a sistematização desses dados. Em primeiro lugar, os estados adotam diferentes metodologias, o que dificulta a sistematização dos números. Exemplo disso é que, embora o Instituto Igarapé tenha solicitado informações desagregadas por mês, com o objetivo de iniciar o desenho de curvas no sistema penitenciário, alguns estados estão disponibilizando apenas dados

acumulados. Há indícios também de que não há padronização na contabilidade de casos suspeitos e sequer dos confirmados. Outro problema é a não separação por gênero no caso dos testes realizados.

Apesar das dificuldades de dimensionar a disseminação da COVID-19 entre mulheres presas até o momento, é sabido que questões de saúde são críticas nessa população. Sobreocupação de unidades, problemas de ventilação, escassez de produtos de higiene e racionamento de água estão entre as razões que levam a doenças transmissíveis como tuberculose, HIV, sífilis e hepatite terem demasiada prevalência entre elas. Adicionalmente, o acesso a saúde é limitado. Cerca de 25% das mulheres estão presas em unidades prisionais sem módulo de saúde.²⁵

Os dados iniciais sobre a entrada do coronavírus no sistema penitenciário feminino demonstram que é necessário um aprimoramento na coleta e apresentação de dados relacionados ao tema, de maneira a não invisibilizar, mais uma vez, a situação das mulheres. Uma melhor compreensão sobre o número de presas atingidas pela doença é essencial para um planejamento de políticas públicas que considerem as especificidades desse público. A importância disso ficará ainda mais evidente na próxima seção, em que mostramos em que medida ações tomadas pelo poder público até o momento vêm levando questões de gênero em consideração.

23 Entre 9 e 13 de abril, pedimos dados relativos a março e, entre 6 e 8 de maio, solicitamos informações sobre abril. As solicitações foram enviadas via sistemas eletrônicos do serviço de informações ao cidadão (e-SICs) para as 27 unidades federativas.

24 O Anexo 1 traz a tabela completa dos estados e suas respostas.

25 DEPEN (2019).

As ações de prevenção e combate nas prisões e suas consequências

As primeiras estratégias de prevenção e combate ao coronavírus no sistema prisional adotadas pelos Executivos se concentraram em apresentar medidas de higiene, listar procedimentos para identificação de casos e suspender as visitas de familiares a pessoas privadas de liberdade. Foram ações, portanto, focadas em mitigar os problemas de salubridade existentes e em diminuir o fluxo de pessoas entrando e saindo de unidades prisionais.

Em 18 de março, os ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública divulgaram portaria interministerial²⁶ sugerindo medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do sistema prisional com esse teor. O documento indica que, ao identificar e monitorar casos, profissionais de saúde levem em conta que há pessoas em grupos de risco. Por isso, grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto devem ser priorizadas, assim como crianças abrigadas em estabelecimentos prisionais.

Em abril, os dois ministérios, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, lançaram um manual²⁷ para orientar as secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária e o sistema penitenciário federal.

No documento, a única menção específica a mulheres é também às gestantes e puérperas como grupo de risco.

Embora o Ministério da Justiça e Segurança Pública tenha o papel de apresentar diretrizes e reunir dados, a maior parte das unidades prisionais no Brasil é administrada pelos Executivos estaduais. Por isso, o presente estudo se voltou também a tentar compreender quais as medidas específicas estão sendo adotadas nessas esferas, com olhar sobretudo a estratégias que atentam para a dimensão de gênero.

Ao menos 22 unidades federativas²⁸ divulgaram documentos tratando de medidas relacionadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus no sistema prisional. Tratam-se de planos de contingência, portarias, resoluções, instruções normativas e notas técnicas.²⁹

Entre os temas abordados pelos documentos estão: 1) etiquetas de higiene, 2) protocolo para identificação de casos suspeitos e encaminhamentos em casos de confirmação, 3) suspensão de visitas, transferência, 4) cancelamento de atividades educacionais e de trabalho, 5) mudanças nas jornadas de trabalho dos servidores.

26 BRASIL (2020).

27 BRASIL (2020).

28 Os documentos foram identificados pelo Instituto Igarapé por meio das respostas enviadas pelos estados via Lei de Acesso à Informação e também buscas na internet. Não foram encontrados documentos dos seguintes estados: Acre, Paraná, Pernambuco, Roraima e Sergipe.

29 O Anexo 2 apresenta uma tabela identificando os documentos analisados.

A nossa análise, no entanto, se concentrou em identificar se e como os documentos abordam especificidades relacionadas ao encarceramento feminino. Apenas sete (AL, AP, MT, PA, PB, RN e RO) dos 22 documentos analisados trazem medidas enfocadas nesse grupo. Entre eles, cinco (MT, PA, PB, RN e RO) o fazem mencionando mulheres grávidas e puérperas entre os integrantes de grupos de risco que devem ter seu atendimento e monitoramento priorizado, tal qual a portaria interministerial.

As outras menções a mulheres privadas de liberdade tratam da permissão de entrada de absorventes entre os itens que podem continuar a ser entregues a pessoas privadas de liberdade (Amapá) e da designação de unidade prisional específica para receber aquelas que retornam de unidades hospitalares ou são encaminhadas pela Polícia Civil (Alagoas). Em um dos documentos, da Paraíba, é citada a suspensão de atividade laboral desenvolvida por mulheres na fabricação de bonecas para que confeccionem máscaras cirúrgicas.

É importante observar que os documentos analisados possuem níveis de aprofundamento variados. Quatro deles se concentram na suspensão de visitas de unidades prisionais, enquanto os demais trazem ações nas variadas temáticas já mencionadas. Ainda assim, a análise indica que as especificidades das mulheres privadas de liberdade com frequência não são consideradas relevantes no planejamento de ações.

Características próprias do encarceramento feminino deveriam ser levadas em conta por ao menos duas razões. Por um lado, tais aspectos fazem com que as medidas que já foram adotadas para enfrentar a crise tenham

consequências particulares a esse público. Por outro, as medidas que não foram adotadas também afetam essas mulheres sobremaneira. Alguns exemplos tornam isso mais evidente.

Uma amostra do primeiro cenário é a suspensão de visitas de familiares para diminuir o fluxo de entrada e saída no sistema prisional. Mulheres presas frequentemente sofrem de abandono familiar.³⁰ A suspensão de visitas, portanto, significa enfraquecer laços familiares que muitas vezes já são frágeis. Há relatos de famílias que não estão conseguindo se comunicar com mulheres presas por telefone e apontam dificuldades na troca de cartas desde o início da epidemia.³¹

As consequências, no entanto, não se limitam a riscos para a saúde mental. Parte importante da provisão de alimentos, produtos de higiene e até remédios para mulheres privadas de liberdade é garantida porque familiares levam esses insumos no momento da visita. Embora alguns estados estejam permitindo que os kits sejam deixados nas unidades ou enviados via correio, isso representa um entrave a mais para o acesso a itens indispensáveis para controle do coronavírus, como sabonetes.

Em paralelo às ações implementadas pelo Executivo, uma importante medida de tentativa de contenção do avanço da pandemia no sistema prisional partiu do Judiciário. Em março, o CNJ publicou a Recomendação 62/2020,³² que propõe medidas para diminuir a população prisional e, conseqüentemente, aglomerações que aumentam riscos epidemiológicos.

O documento leva em consideração que gestantes integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus. Assim, recomenda a priorização dessas mulheres,

30 TINOCO; GIANNINI (2019).

31 DIP (2020).

32 CNJ (2020).

além de lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças de até 12 anos na adoção de estratégias como a reavaliação das prisões provisórias e a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto.

A adoção das recomendações não é obrigatória. É importante notar, no entanto, que ela se alinha com outros dispositivos jurídicos. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal concedeu habeas corpus coletivo a grávidas e mães de crianças de até 12 anos. A ação pediu liberdade provisória ou substituição da prisão preventiva pela domiciliar para essas mulheres, com referência ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). O HC ampliou a discussão sobre as vulnerabilidades de mulheres no sistema de justiça criminal, mas casos de encarceramento nessas condições persistiram.³³

Os esforços de diminuição da população penitenciária relacionados à Recomendação 62 também têm encontrado resistência.³⁴ Em maio, ao menos 100 gestantes e 50 mulheres amamentando estavam presas em unidades prisionais³⁵ de São Paulo. No Rio de Janeiro, um relatório da Associação Elas Existem³⁶ mostra que em 31 de março de 2020, o Rio de Janeiro tinha 1.872 mulheres presas, entre elas 27 grávidas ou lactantes. Duas semanas depois, em 14 de abril, eram 1.730 mulheres, incluindo 16 grávidas ou lactantes. Um pedido para a concessão da ordem de soltura imediata para essas mulheres foi enviado ao STF por 16 defensorias públicas estaduais.³⁷

Os fatos demonstram que as especificidades de gênero estão sendo consideradas de maneira limitada no desenho e na implementação de ações de prevenção e combate à doença, o que coloca a saúde física e mental delas em mais risco. Adicionalmente, é mais uma demonstração de como a situação das mulheres é tornada invisível no sistema prisional.

33 ALMEIDA; FELIPPE; SOUZA; CANHEO (2019).

34 YOUNGERS; CASTRO (2020).

35 DIP (2020).

36 BISPO (2020).

37 ANADEP (2020).

O aprofundamento de desigualdades que atingem egressas

Desigualdades sociais e econômicas estão profundamente ligadas ao encarceramento feminino. Não raro mulheres são presas por comercializar ou transportar pequenas quantidades de drogas, sem uso de violência. As circunstâncias indicam, portanto, que o seu processo de entrada no crime com frequência está relacionado a necessidades financeiras.

Alguns dados evidenciam a vulnerabilidade dessas mulheres no mercado de trabalho. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,³⁸ enquanto homens tiveram um rendimento médio mensal de R\$ 2.555 em 2019, acima da média nacional (R\$ 2.308), mulheres ganharam R\$ 1.985 (22,3% a menos).

O salário das pessoas brancas (R\$ 2.999) foi maior que o pago a pardos (R\$ 1.719) e pretos (R\$ 1.673). A baixa escolaridade que marca a população carcerária também contribui para dificuldades no acesso à renda.³⁹ As desigualdades se repetem nos dados referentes à participação no mercado de trabalho. No ano passado, os brancos eram 44,8% da população ocupada. Pardos representavam 43,7%, e pretos, 10,4%.⁴⁰

Análises dos dados que mostram os efeitos iniciais do coronavírus sobre a economia indicam avanço do desemprego,

vulnerabilidade maior de categorias ligadas à informalidade e recuo do emprego doméstico.⁴¹ São informações que reforçam que a crise financeira decorrente à crise sanitária está atingindo e atingirá sobremaneira mulheres egressas, que com frequência são responsáveis pela renda de toda a casa.

Um desafio adicional para as mulheres, em alguns casos, é a necessidade de, após cumprir a pena de prisão, ter de pagar a pena-multa. Além de uma dívida, o cumprimento dessa penalidade a ser paga em dinheiro pode representar a não regularização do título de eleitor.⁴² Sem esse documento, ela pode ficar impedida de emitir ou normalizar a situação do seu CPF, o que a impossibilita de conseguir um emprego.

As informações de serviços públicos e iniciativas que atendem diretamente a esse público confirmam o cenário crítico. Equipamentos estaduais de acolhimento de egressos que mantiveram esquemas de plantão e diversos projetos de sociedade civil têm recebido pedidos emergenciais, como a necessidade de cestas básicas e kits de higiene e limpeza.

Exemplos de organizações de sociedade civil respondendo a demandas de presas ou egressas são a Casa Flores e o Mulheres que

38 IBGE (2020).

39 Pessoas sem instrução tiveram rendimento médio de R\$ 918 e os com ensino fundamental incompleto de R\$ 1.223. O daquelas com fundamental completo foi de R\$ 1.472, com médio completo de 1.788 e com superior completo de R\$ 5.108.

40 IBGE (2020).

41 MOTA (2020).

42 CUSTÓDIO, R. C. G. (2019).

(R)existem, em São Paulo, o Elas Existem, no Rio de Janeiro, o Liberta Elas, em Recife, e o Reaja ou Será Morta, Reaja ou Será Morto, em Salvador. Levantamento feito com 47 pessoas atendidas pelo Elas Existem, dentre as quais 90% são mulheres, mostra que 72,5% não estão trabalhando. Outros 9% não estão trabalhando no momento em razão do isolamento social, já que são ambulantes ou camelôs.⁴³

Além da ajuda direta, organizações e coletivos, assim como serviços públicos de atendimento a egressos, têm trabalhado no acesso de informações de natureza jurídica, mas também relacionadas a outros temas, como o auxílio emergencial concedido pelo governo federal.⁴⁴

Em abril, o CNJ elaborou uma cartilha para informar egressos e seus familiares sobre quem tem direito ao benefício e como solicitar auxílio.⁴⁵ A disseminação do material é feita via contato com entidades que atendem o público nas unidades da federação, como Defensoria Pública e Poder Executivo.

A concessão do benefício para esse público não ocorre sem que existam entraves. Embora a lei não estabeleça restrições, após pedido de informação ao governo federal, o Ministério Público Federal identificou que solicitações apresentadas por pessoas privadas de liberdade ou familiares passavam por avaliação adicional para sua concessão.⁴⁶ Em razão da precariedade dos dados relacionados à população carcerária é possível que indivíduos deixando a prisão durante a pandemia tenham ficado entre os alvos da medida.

Outra questão apontada por iniciativas que atendem egressas são sensibilidades em relação ao seu retorno ao território. A epidemia agrava desafios pré-existentes, como a falta de recursos para transporte na saída das unidades e a falta de segurança nos lares para onde podem retornar. Não raro essas mulheres vivenciaram experiências de violência doméstica antes do encarceramento, o que significa que a liberdade vem acompanhada de riscos.

Para além das questões econômicas, as mulheres egressas pertencem a grupos demasiadamente afetados pela COVID-19 em termos de saúde. A doença tem se mostrado mais letal em regiões de periferia do Brasil.⁴⁷ Adicionalmente, dados têm demonstrado que as mortes são mais frequentes entre pessoas pretas e pardas que entre pessoas brancas, quando se leva em conta os casos de internação.⁴⁸

A Lei de Execução Penal determina que é dever do Estado dar assistência a egressos do sistema prisional.⁴⁹ Portanto, embora urgentes do ponto de vista sanitário e social, medidas de diminuição da população carcerária durante a epidemia devem ser complementadas por aquelas voltadas para o apoio de egressos e egressas. Tais estratégias devem garantir que seu retorno à sociedade ocorra em segurança, o que incide na redução de desigualdades, na possibilidade de quebrarem ciclos de violência e na manutenção de suas vidas.

43 BISPO (2020).

44 Voltado para trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, o benefício tem valor de R\$ 600, mas pode chegar a R\$ 1.200 para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa.

45 CNJ (2020).

46 FERNANDES; TURTELLI (2020).

47 LEÃO; DANTAS; MARTINS; BRANCO (2020).

48 MADEIRO (2020).

49 BRASIL (1984).

Recomendações e considerações finais

Três meses depois do início da crise sanitária e econômica provocada no Brasil pelo novo coronavírus, é possível observar que ela torna ainda mais agudos os desafios relacionados a mulheres presas e egressas. É necessário que políticas públicas de saúde e socioeconômicas sejam adotadas, de maneira complementar, para mitigar os danos identificados. A lista abaixo não é exaustiva, mas indica alguns caminhos possíveis.

Qualificação nos dados sobre o impacto do coronavírus nas prisões.

É preciso preencher lacunas existentes na sistematização de dados sobre mortes, casos confirmados, suspeitos e testes realizados. Os Executivos estaduais devem adotar recortes de gênero e raça para apresentar essas informações. Cabe ao Executivo federal apresentar diretrizes metodológicas para que a maneira como esses registros são coletados, sistematizados e apresentados pelos estados seja aprimorada. O requerimento de informações feito por Legislativo federal e estaduais, além de órgãos como das defensorias públicas, são ferramentas de pressão importantes para essa mudança.

Disponibilização de testes para o coronavírus em unidades prisionais.

O aumento da proporção de pessoas privadas de liberdade testadas é fundamental para que seja possível dimensionar o problema. Dessa forma, os Executivos estaduais poderão melhor planejar ações que permitem o controle da epidemia dentro das prisões. Remanejamento de mulheres presas e planejamento de áreas próprias para o isolamento são exemplos de medidas.

Cumprimento da Recomendação 62 do CNJ.

Medidas de diminuição da população carcerária são essenciais para a adoção de estratégias de isolamento de casos suspeitos e confirmados em unidades prisionais. É preciso que juízes compreendam que isso significa salvar vidas de mulheres presas, servidores penitenciários e, conseqüentemente, de toda a população.

Melhoria das condições sanitárias em unidades prisionais.

São exemplos de ações que mitigam a situação de insalubridade do sistema penitenciário, o reforço das rotinas de limpeza dos espaços nas unidades prisionais. Isso inclui celas, ambientes coletivos e espaços voltados para os servidores. A garantia de ventilação desses ambientes também faz parte dessas estratégias. O acesso a produtos de higiene, acompanhado de atividades de informação sobre a doença dirigidas às mulheres presas, também assegura melhores condições.

Garantia de equipamentos de proteção individual.

O acesso a equipamentos como máscaras e luvas adequados tanto para servidores penitenciários quanto para pessoas privadas de liberdade é essencial para diminuir os riscos de contaminação no ambiente carcerário. A constante interação entre esses dois grupos faz com que a saúde de um tenha impacto direto sobre a saúde do outro.

Compensação para a suspensão de visitas.

A impossibilidade de familiares entrarem nas prisões tem limitado a comunicação de mulheres privadas de liberdade, assim como seu acesso a alimentos, produtos de higiene e remédios. Videoconferências e chamadas telefônicas gratuitas são importantes para a manutenção de laços afetivos. O fornecimento de insumos pelo Estado, por sua vez, se torna ainda mais fundamental nos lugares em que a entrada desses itens foi suspensa. Essas medidas evitam inclusive tensões em unidades e são de responsabilidade dos Executivos estaduais.

Manutenção de serviços públicos voltados para o atendimento de pessoas egressas.

Nesse momento em que vulnerabilidades foram acentuadas e pessoas estão sendo liberadas em meio a uma epidemia, é importante que serviços públicos de atenção a egressos permaneçam funcionando. Esquemas de plantão e atendimento remoto são algumas das ferramentas adotadas em alguns estados durante o período de isolamento. O fundamental é que essas pessoas tenham condições de obter informações sobre sua situação jurídica, assim como buscar encaminhamento para serviços como os de saúde e assistência social.

Interlocução com iniciativas da sociedade civil que estão trabalhando na assistência direta a egressas.

Organizações, coletivos e projetos que atuam com foco em territórios e grupos vulneráveis têm tido papel central no fornecimento de alimentos e itens de higiene para mulheres egressas. Os Executivos e Legislativos estaduais e municipais devem dialogar com essas iniciativas. Por um lado, elas estão identificando as principais demandas e desafios do grupo. Por outro, necessitam ter acesso a informações públicas, como os dados sobre mortes e casos confirmados para planejar suas ações.

Medidas que garantam a segurança integral egressas.

Estratégias que protejam essas mulheres do ponto de vista da sua situação de saúde e socioeconômica são fundamentais para proteger suas vidas e permitir que rompam ciclos de violência. Entre as alternativas de ações estão: (i) garantia de transporte seguro para mulheres que estão saindo de unidades prisionais, (ii) programas de abrigo e assistência social para mulheres que já sofreram violência doméstica, (iii) adiamento ou suspensão de pagamento de penas-multa durante o período da epidemia.

O cenário descrito e as recomendações apresentadas dizem respeito apenas a um recorte de como mulheres são impactadas pelas consequências da COVID-19 no sistema prisional. Ele não inclui, por exemplo, a situação das mulheres trans, que hoje são mantidas em presídios masculinos. Tampouco abordamos a situação das companheiras e mães de homens encarcerados. Esses grupos têm sido afetados diretamente pelo atual contexto e análises e políticas públicas específicas para eles também são necessárias.

Este estudo, portanto, não pretende esgotar o assunto. Previsões sobre a epidemia do coronavírus indicam que o monitoramento da situação está apenas em seu início e deve ser constante. Observamos que as medidas adotadas até aqui são insuficientes e, com frequência, ignoram que mulheres integram a população carcerária e que deixam todos os dias as prisões. Um olhar mais atento sobre elas é urgente para evitar uma contaminação em larga escala no sistema prisional feminino e uma maior vulnerabilização social de egressas, mas não apenas. Essas medidas mitigam também os efeitos negativos que esses problemas possam gerar para toda a população.

Referências

ALMEIDA, M. C.; FELIPPE, M. B.; SOUZA, R. C.; CANHEO, R. (2019). *MulheresSemPrisão: Enfrentando a (In)visibilidade das Mulheres Submetidas à Justiça Criminal*. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC. Disponível em: <http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/mulheresemprisao-enfrentando-invisibilidade-mulheres-submetidas-a-justicacriminal.pdf>.

ANADEP (2020). *Coronavírus: Pedido para soltura imediata de gestantes e lactantes presas é enviado em conjunto por 16 Defensorias estaduais ao STF*. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=44369>.

BRASIL (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm.

BRASIL (2020). *Recomendações para Prevenção e Cuidado da Covid-19 no Sistema Prisional Brasileiro*. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>.

BRASIL (2020). *Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional*. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-18-de-marco-de-2020-248641861>.

BISPO, C. (2020). *Elas Existem Mulheres Encarceradas em Tempos de Corona*. Associação Elas Existem. Disponível em <https://elasexistem.files.wordpress.com/2020/05/elas-existem-mulheres-encarceradas-em-tempos-de-corona.pdf>.

CBN (2020). *Detenta testa positivo para Covid-19 no Recife*. Disponível em <https://www.cbnrecife.com/artigo/detenta-testa-positivo-para-covid-19-no-recife?play=true>.

CULTURA (2020). *Detenta da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu testa positivo para Covid-19*. Disponível em <https://www.radioculturafoz.com.br/2020/06/18/detenta-da-penitenciaria-feminina-de-foz-do-iguacu-testa-positivo-para-covid-19/>.

CNJ (2020). *CNJ elabora informativo para egressos e seus familiares sobre Auxílio Emergencial*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-elabora-informativo-para-egressos-e-seus-familiares-sobre-auxilio-emergencial/>.

CNJ (2020). *Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo*. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

CORREIO BRAZILIENSE (2020). Coronavírus: casos no sistema penitenciário do DF chegam a 894. Disponível em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/25/inter-na_cidadesdf,858229/coronavirus-casos-no-sistema-penitenciario-do-df-chegam-a-894.shtml.

CUSTÓDIO, R. C. G. (2019). O preço da liberdade: fiança e multa no processo penal. São Paulo, Conectas Direitos Humanos. Disponível em <https://www.conectas.org/publicacoes/download/o-preco-da-liberdade-fianca-e-multa-no-processo-penal>.

DIÁRIO DO NORDESTE (2020). Sistema penitenciário cearense registra segunda morte por Covid-19. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/sistema-penitenciario-cearense-registra-segunda-morte-por-covid-19-1.2250064>.

DEPEN (2014). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres - Junho de 2014. Brasília: Ministério de Estado da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>.

DEPEN (2019). Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade - Junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf.

DEPEN (2020). Levantamento nacional de informações penitenciárias - Dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em <https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjoizTIkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRI-NmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZTh-IMSJ9>.

DIP, A. (2020). Gestantes e mães com bebês enfrentam pandemia dentro das prisões paulistas. Agência Pública. Disponível em <https://apublica.org/2020/05/gestantes-e-maes-com-bebes-enfrentam-pandemia-dentro-das-prisoas-paulistas/>.

DPRJ (2020). Número de mortes em presídios sobe 33% durante pandemia. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <https://coronavirus.rj.def.br/numero-de-mortes-em-presidios-sobe-33-durante-pandemia/>.

FERNANDES, A.; TURTELLI, C. (2020). Parentes de presos são excluídos pelo governo do auxílio emergencial R\$ 600. O Estado de S.Paulo. Disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,parentes-de-presos-sao-excluidos-pelo-governo-do-auxilio-emergencial-r-600,70003302309>.

GP1 (2020). Cerca de 50 policiais penais contraíram coronavírus no Piauí. Disponível em <https://www.gp1.com.br/noticias/cerca-de-50-policiais-penais-contraíram-coronavirus-no-piaui-480302.html>.

IBGE (2020). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Rendimento de Todas as Fontes 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf.

JORNAL DA PARAÍBA (2020). Penitenciária feminina destina ala para Covid-19; PB tem 41 detentos e 102 servidores com a doença. Disponível em https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/penitenciaria-feminina-destina-ala-para-covid-19-pb-tem-41-detentos-e-102-servidores-com-doenca.html.

LEÃO, A. L.; DANTAS, D.; MARTINS, E.; BRANCO, L. (2020). Covid-19 é mais letal em regiões de periferia no Brasil. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/covid-19-mais-letal-em-regioes-de-periferia-no-brasil-1-24407520>.

MADEIRO, C. (2020). Covid mata 55% dos negros e 38% dos brancos internados no país, diz estudo. UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/02/covid-mata-54-dos-negros-e-37-dos-brancos-internados-no-pais-diz-estudo.htm>.

MELO, M. C. (2020). 52 presos de quatro unidades do Ceará testaram positivo para Covid-19. Diário do Nordeste. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/52-presos-de-quatro-unidades-do-ceara-testaram-positivo-para-covid-19-1.2245390>.

MOTA, C. V. (2020). Coronavírus: 3 efeitos negativos da pandemia que já aparecem nos dados de emprego. BBC News Brasil. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52478246>.

RONDONIAGORA (2020). Policial penal morre por causa do Coronavírus em Porto Velho. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/geral/policial-penal-morre-por-causa-do-coronavirus-em-porto-velho>.

SÁNCHEZ, A. (2020). Nota Técnica nº2. Enfrentamento do COVID-19 nas prisões do Estado do Rio de Janeiro. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/nota_tecnica_n_2_covid19_fiocruz_25320.pdf.

SÁNCHEZ, A.; LAROUZÉ; B. (2020). Enfrentamento do COVID-19 nas prisões do Estado do Rio de Janeiro - Proposta para proteção das pessoas privadas de liberdade com alto risco de evolução fatal. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/nota_tecnica_n1_covid19_fiocruz.pdf.

SÁNCHEZ, A. R., et al (2020). COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, e00083520. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1049/covid-19-nas-prisoos-um-desafio-impossivel-para-a-saude-publica>.

TINOCO, D.; GIANNINI, R. A. (2019). Trabalho e liberdade: emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência. Instituto Igarapé. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/10/2019-09-30_AE42_Trabalho-e-liberdade.pdf.

YOUNGERS, C.; CASTRO, T. G. (2020). “COVID-19: Una posible sentencia de muerte para mujeres tras las rejas en América Latina”. Washington Office on Latin America. Disponível em <https://www.wola.org/es/analisis/covid-19-una-posible-sentencia-de-muerte-para-mujeres-tras-las-rejas-en-america-latina>.

Anexo 1

A COVID-19 no sistema penitenciário feminino - Março e abril de 2020

UF	Mortes	Mortes	Casos confirmados	Casos confirmados	Casos suspeitos	Casos suspeitos	Testes	Testes
	Março	Abril	Março	Abril	Março	Abril	Março	Abril
Acre	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
Alagoas	0	Não respondeu	0	Não respondeu	0	Não respondeu	0	Não respondeu
Amapá	0	0	0	0	0	2	0	1
Amazonas	0	0	0	0	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Bahia	0	Não respondeu	0	Não respondeu	0	Não respondeu	0	Não respondeu
Ceará	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	0	Não informado	0	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Espírito Santo	0	0	0	1	0	4	0	4
Goiás	0	0	0	0	0	1	0	1
Maranhão	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
Mato Grosso	0	Não respondeu	0	Não respondeu	0	Não respondeu	0	Não respondeu
Mato Grosso do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	0	0	0	0	13	0	0	1
Pará	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
Paraíba	0	0	0	0	Não informou	0	Não informou	0
Paraná	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
Pernambuco	0	0	0	1	0	9	0	Não informou
Piauí	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Sul	0	0	0	0	Não informou	0	0	Não possuí dado separado por gênero
Rondônia	0	0	0	0	0	Não informou	0	Não informou
Roraima	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
Santa Catarina	0	0	0	0	0	0	0	0
São Paulo	0	0	0	0	1	2	0	0
Sergipe	0	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados enviados pelos estados via Lei de Acesso à Informação.

Anexo 2

Documentos estaduais sobre prevenção e combate do novo coronavírus no sistema prisional

UF	DOCUMENTO	DATA	DO QUE TRATA O DOCUMENTO	AÇÕES ESPECÍFICAS MULHERES
Acre	Não enviado pelo estado ou não encontrado.			
Alagoas	Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas	Não específica	Orientações para a identificação, prevenção e controle de contágio pelo novo coronavírus no sistema penitenciário.	Especifica unidade prisional que devem receber mulheres que por algum motivo estiverem internadas em alguma unidade hospitalar depois de elas receberem alta. Determina que, pelo prazo de 15 dias, essas mulheres fiquem em cela específica e constantemente monitorada por equipe de saúde. O procedimento vale também para mulheres que forem encaminhadas pela Polícia Civil.
Amapá	Portaria nº 72	18/04/2020	Medidas e orientações para identificação, prevenção e controle de contágio por coronavírus com foco nos visitantes, servidores de instituições que prestam atendimento no sistema prisional e servidores do sistema prisional.	Artigo 19, que descreve quais materiais podem continuar a ser entregues para pessoas privadas de liberdade, especifica que, no caso da Penitenciária Feminina - COPEF, além de itens permitidos em unidades masculinas, poderão ser deixados 15 fardos com 12 pacotes de absorvente para as mulheres privadas de liberdade.
Amazonas	Portaria Interna nº 020/2020 - Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	13/03/2020	Suspensão de visitas, procedimento relacionados a servidores.	Não há menção.
Bahia	Nota técnica Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública nº 11	22/03/2020	Orientações para os serviços de saúde das unidades prisionais do Estado da Bahia voltadas à assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.	Não há menção.
Ceará	Portaria SAP/CE nº 146/2020	17/03/2020	Medidas de segurança a serem adotadas nas unidades penitenciárias do Estado do Ceará para prevenção e combate de possíveis casos de novo coronavírus.	Não há menção.
Distrito Federal	Minuta - Recomendações sobre o COVID-19 para Populações Privadas de Liberdade do DFDF	16/03/2020	Recomendações necessárias para enfrentamento do coronavírus para PPL- População Privada de Liberdade.	Não há menção.
ES	Nota Técnica para Padronização das Medidas de Prevenção, Controle e Manejo do Novo Coronavírus no Sistema Prisional do Espírito Santo	Não específica	Padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19).	Não há menção.

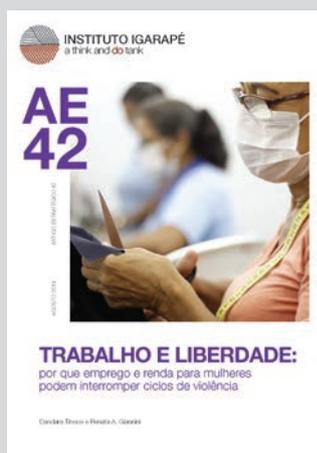
UF	DOCUMENTO	DATA	DO QUE TRATA O DOCUMENTO	AÇÕES ESPECÍFICAS MULHERES
Goiás	Portaria nº 77/2020 - DGAP	21/03/2020	Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas em todas as Unidades Prisionais pertencentes à Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus. Anexo estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em todas as unidades prisionais, visando a prevenção da disseminação da COVID-19.	Não há menção.
Maranhão	Instrução Normativa nº 35	01/05/2020	Determina a suspensão de visitas presenciais e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19 e H1N1 no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.	Não há menção.
Mato Grosso	Nota Técnica Orientativa nº 05/2020/SPP/SAAP/SESP-MT	17/04/2020	Orientações para prevenção de contágio por coronavírus e outras doenças.	Manter restrição de entrada de pessoas consideradas grupo de risco, entre elas gestantes e lactantes.
Minas Gerais	Resolução SEJUSP nº 51	19/03/2020	Providências de contingenciamento no sistema prisional correspondente ao nível 3 da matriz situacional, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo Sars-Cov-2.	Não há menção.
Mato Grosso do Sul	Nota Técnica Orientativa nº 01/2020/GAB/AGEPEN	18/03/2020	Orientações para prevenção de contágio por coronavírus e outras doenças.	Não há menção.
Pará	Protocolo de Atendimento ao Novo Coronavírus (2019-nCoV)	03/2020	Orientações para a rede de serviços de atenção à saúde do sistema penitenciário para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.	Traz considerações especiais para o tratamento de gestantes.

UF	DOCUMENTO	DATA	DO QUE TRATA O DOCUMENTO	AÇÕES ESPECÍFICAS MULHERES
Paraíba	Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba	Não especifica	Orientações para identificação, prevenção e controle de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) nas unidades prisionais, conforme recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) da Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB).	Informa sobre a suspensão temporária de atividades do projeto "Castelo de Bonecas", desenvolvido na Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, em razão de as mulheres envolvidas na iniciativa estarem trabalhando na confecção de máscaras cirúrgicas. Afirma também que profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais devem priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de pessoas privadas de liberdade em determinados grupos de risco, incluindo grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto. Crianças que estejam abrigadas em estabelecimentos prisionais também são mencionadas.
Paraná	Não enviado pelo estado ou não encontrado.			
Pernambuco	Não enviado pelo estado ou não encontrado.			
Piauí	Portaria/GSJ/Nº 116/2020	17/03/2020	Suspende as visitas sociais e íntimas, os atendimentos de advogados e defensores públicos, serviços de assistência religiosa, recambiamentos interestaduais e as escoltas dos presos custodiados no sistema prisional do Piauí como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo coronavírus e dá outras providências.	Não há menção.
Rio de Janeiro	Resolução Seap nº 804	16/03/2020	Estabelece as rotinas de funcionamento dos órgãos no âmbito da Secretaria de Estados de Administração Penitenciária para enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus e dá outras providências.	Não há menção.
Rio Grande do Sul	Plano de Contingência Coronavírus Secretaria da Administração Penitenciária Superintendência dos Serviços Penitenciários	20/04/2020	Procedimentos e medidas para a prevenção e mitigação dos danos causados pela Covid-19 no sistema prisional.	Não há menção.
Rio Grande do Norte	Resolução Interadministrativa nº 001/2020 - SEAP	24/03/2020	Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus..	Afirma que os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados de grupos específicos, entre eles grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto e crianças que estejam abrigadas em estabelecimentos prisionais.

UF	DOCUMENTO	DATA	DO QUE TRATA O DOCUMENTO	AÇÕES ESPECÍFICAS MULHERES
Rondônia	Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penal de Rondônia	01/04/2020	Orientações para identificação, prevenção e controle de contágio por coronavírus com foco nos visitantes e servidores do sistema prisional.	Menciona gestantes e puérperas entre pacientes com prioridade no atendimento.
Roraima	Não enviado pelo estado ou não encontrado.			
Santa Catarina	Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES/SAP	23/04/2020	Orientações para prevenção de contágio pelo novo coronavírus no sistema prisional e socioeducativo.	Não há menção.
São Paulo	Resolução SAP-40	18/03/2020	Disciplina as visitas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo em caráter temporário e emergencial.	Não há menção.
Sergipe	Não enviado pelo estado ou não encontrado.			
Tocantins	Nota Técnica 02/2020/GAESPE	Não especifica	Orientações aos profissionais do sistema prisional para prevenção de contágio por coronavírus e outras doenças.	Não há menção.

Fonte: Elaboração própria.

Leia também



ARTIGO ESTRATÉGICO 42
TRABALHO E LIBERDADE: por que emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência
Dandara Tinoco e Renata A. Giannini
(Setembro 2018)



ARTIGO ESTRATÉGICO 41
O TRABALHO NA PRISÃO E NA VIDA EM LIBERDADE: Oportunidades e desafios da Política Nacional
Dandara Tinoco
(Junho 2019)



ARTIGO ESTRATÉGICO 38
Na porta de saída, a entrada no trabalho: políticas para a expansão do emprego de presos e egressos no Rio de Janeiro
Dandara Tinoco e Ana Paula Pellegrino
(Novembro 2018)



INSTITUTO IGARAPÉ

a think and do tank

O Instituto Igarapé é um think and do tank independente, dedicado às agendas da segurança, da justiça e do desenvolvimento. Seu objetivo é propor soluções inovadoras a desafios sociais complexos, por meio de pesquisas, novas tecnologias, influência em políticas públicas e articulação. O Instituto atualmente trabalha com cinco macrotemas: (i) política sobre drogas nacional e global; (ii) segurança cidadã; (iii) cidades seguras; (iv) consolidação da paz; e (v) segurança cibernética.

Apoio:



Embaixada da Austrália

Instituto Igarapé

Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel/Fax: +55 (21) 3496-2114
contato@igarape.org.br
facebook.com/institutoigarape
twitter.com/igarape_org
instagram.com/igarape_org/
linkedin.com/company/igarapeorg

www.igarape.org.br

Direção de arte

Raphael Durão - STORMdesign.com.br

ISSN 2359-0998

www.igarape.org.br



IGARAPÉ INSTITUTE
a think and do tank